



Justiça Eleitoral
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Corregedoria Regional Eleitoral

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
N. 2007-51.2014.6.15.0000**

Procedência: João Pessoa-PB.
Protocolo: 55.359/2014.
Corregedor: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.
Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral.
Investigante: Procuradoria Regional Eleitoral da Paraíba.
Assistente: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, por seu presidente Ruy Manuel Carneiro de Aça Belchior.
José Edísio Simões Souto - OAB/PB 5405; Eduardo Henrique Farias da Costa - OAB/PB 12.190; Antônio Brito Dias Junior - OAB/PB 8386; Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva - OAB/PB 11.589; Valberto Azevedo - OAB/PB 11.477; Fábio Ramos Trindade - OAB/PB 10.017; José Sarmarony de Sousa Alves - OAB/PB 11.243; Thiago Pacheco Medeiros - OAB/PB 15.507; Michelle Ramalho Cardoso - OAB/PB 18.260-B; Frederico Rafael M. de Sousa Rego - OAB/PB 17.091; Thiciane Carneiro Santa Cruz - OAB/PB 20.033.

Advogados:

1º Investigado: Ricardo Vieira Coutinho.
Advogado: Fábio Brito Ferreira - OAB/PB 9.672.

2º Investigado: Ana Lígia Costa Feliciano.
Advogado: Marcelo Weick Pogliese - OAB/PB 11.158.

3º Investigado: Francisco César Gonçalves.
Advogado: Antonio Leonardo Gonçalves de Brito Filho - OAB/PB 20.571.

4º Investigado: Márcia de Figueiredo Lucena Lira.
Advogado: Danyel de Sousa Oliveira - OAB/PB 12.493; Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque - OAB/PB 15.577.

5º Investigado: Waldson de Souza Dias.
Advogado: Francisco das Chagas Ferreira - OAB/PB 18.025; Jaciane Gomes Ribeiro - OAB/PB 18.796.

6º Investigado: Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho.
Advogado: Marcelo Weick Pogliese - OAB/PB 11.158.

7ª Investigado: Renato Costa Feliciano.
Advogado: Raoni Lacerda Vita - OAB/PB 14.243.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.1802-22.2014.6.15.0000 (APENSA)

Protocolo: 41.746/2014.

Procedência: João Pessoa (PB).
Corregedor: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.
Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral - Eleições 2014 - Utilização Eleitoreira de Programa de Financiamento (EMPREENDER/PB) - Irregularidades constatadas pela Controladoria Geral do Estado - Irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - Desvirtuação do Programa - Massiva Publicidade Institucional - Pedido de Cassação de Registro - Pedido de Cassação de Diploma.
Investigante: Coligação "A Vontade do Povo".
Harrison Alexandre Targino - OAB/PB 5410; Delosmar Domingos de Mendonça Junior - OAB/PB 4539; José Edísio Simões Souto - OAB/PB 5405; Marcello Figueiredo Filho - OAB/PB 5154; Carlos Pessoa de Aquino - OAB/PB 5146; Mônica Nóbrega Figueiredo - OAB/PB 5420; Rinaldo Mouzalas de Sousa e Silva - OAB/PB 11.589; Valberto Azevedo - OAB/PB 11.477; Danilo de Sousa Mota - OAB/PB 11.313; Igor Gadelha Arruda - OAB/PB 12.287; Thiago Pacheco Medeiros - OAB/PB 15.507; Antonio Brito Dias Junior - OAB/PB 8386; Francisco Glauberto Bezerra Junior - OAB/PB 12.021; José Samarony de Sousa Alves - OAB/PB 11.243; Eduardo Henrique Farias da Costa - OAB/PB 12.190; Thiciane Carneiro Santa Cruz - OAB/PB 20.033; Frederico Rafael M. de Sousa Rego - OAB/PB 17.091.
Advogados:
1º Assistente: Ruy Carneiro Barbosa de Aça Belchior.
Advogada: Michelle Ramalho Cardoso - OAB/PB 18.260-B.
2º Assistente: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.
Advogado: Gustavo Rabay Guerra - OAB/PB 16.080.
1º Investigado: Ricardo Vieira Coutinho.
Advogado: Fábio Brito Ferreira - OAB/PB 9672.
2º Investigado: Ana Lígia Vieira Coutinho.
Advogado: Marcelo Weick Pogliese - OAB/PB 11.158.
3º Investigado: Tércio Handel da Silva Pessoa Rodrigues.
Advogado: Raoni Lacerda Vita - OAB/PB 14.243.
4º Investigado: Antônio Eduardo Balbino Moraes Filho.
Advogado: Marcelo Weick Pogliese - OAB/PB 11.158.

REPRESENTAÇÃO N. 2016-13.2014.6.15.0000 - CLASSE 42 (APENSA)

Protocolo: 55.364/2014.
Procedência: João Pessoa (PB).
Corregedor: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.
Assunto: Representação - Alegação de Prática de Conduta Vedada - Pedido de Aplicação de Multa - Pedido de Cassação/Perda de Mandato Eletivo - Pedido de Providências.
Representante: Procuradoria Regional Eleitoral.
Procuradores: Rodolfo Alves Silva - Procurador Regional Eleitoral; Victor Carvalho Veggi - Procurador Regional Eleitoral Substituto.
1º Representado: Ricardo Vieira Coutinho.
Advogado: Fábio Brito Ferreira - OAB/PB 9672.
2º Representado: Ana Lígia Costa Feliciano.
Advogado: Marcelo Weick Pogliese - OAB/PB 11.158.

CRE/SEPE
Fls. 4.772

- 3° Representado: Francisco César Gonçalves.
Advogado: Antonio Leonardo Gonçalves de Brito Filho - OAB/PB 20.571.
4° Representado: Márcia de Figueiredo Lucena Lira.
Advogado: Danyel de Sousa Oliveira - OAB/PB 12.493.
5° Representado: Waldson de Souza Dias.
Advogado: Francisco das Chagas Ferreira - OAB/PB 18.025; Jaciane Gomes Ribeiro - OAB/PB 18.796.
6° Representado: Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho.
Advogado: Marcelo Weick Pogliese - OAB/PB 11.158.
7° Representado: Renato Costa Feliciano.
Advogado: Raoni Lacerda Vita - OAB/PB 14.243.

DESPACHO

Vistos, etc.

Antônio de Souza Castro, Auditor de Contas Públicas do TCE-PB, Perito nomeado por este Juízo, no objetivo de oferecer resposta aos quesitos formulados pelas partes disputantes, requereu a realização de diligências complementares junto à Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, ao Banco do Brasil S/A, e à Secretaria do Programa de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba (fls. 4.770/4.774).

Os autos vieram-me conclusos.

É o relato, **DECIDO**.

O Perito, nomeado por este Juízo, esclareceu que embora conste nos autos arquivos digitais contendo as folhas de pagamento (FOPAG), referente aos Exercícios de 2010 a 2014, na formatação em que foram disponibilizados, inviabiliza a coleta de dados necessários à formação da prova pericial.

E outras informações cotejadas, também prestadas em mídia digital, estão incompletas ou não editáveis.

Diante dessas constatações, requereu a realização das seguintes diligências:

1- Requisitar à Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, a folha de pagamento mês a mês de todos os servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo, em arquivo digital no formato XLS(x) ou CSV, referentes aos exercícios 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, contendo os seguintes campos:

- a) Nome;
- b) Matrícula;
- c) CPF;
- d) Data de Admissão;
- e) Secretaria;
- f) Mês;
- g) Ano;

- h) Tipo de Vínculo (Efetivos, Efetivos Comissionados, Efetivos com Função de Confiança, Comissionados, Prestador de Serviços - Contratação por Excepcional Interesse Público, Estagiários e Codificados);
- i) Valores das vantagens;
- j) Valores dos descontos;
- k) Valor líquido.

2- Requisitar à Secretaria da Administração do Estado da Paraíba todas as contratações/demissões e nomeações/exonerações, de servidores efetivos e não efetivos, mês a mês, referentes aos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, em arquivo digital no formato XLS(x) ou CSV, contendo:

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Tipo (Contratação; Nomeação; Demissão; Exoneração);
- d) Data de Admissão;
- e) Secretaria;
- f) Tipo de vínculo (Efetivos, Efetivos Comissionados, Efetivos com Função de Confiança, Comissionados, Prestador de Serviços - Contratação por Excepcional Interesse Público, Estagiários e Codificados);
- g) Valor das vantagens.

3- Requisitar à Secretaria da Administração do Estado da Paraíba as admissões de bolsistas do curso da Polícia Civil e servidores da guarda Militar da Reserva, referentes ao período de 05 de julho a 31 de dezembro de 2014, contendo:

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Tipo (Contratação; Nomeação; Demissão; Exoneração);
- d) Data de Admissão;
- e) Secretaria;
- f) Tipo de vínculo (Efetivos, Efetivos Comissionados, Efetivos com Função de Confiança, Comissionados, Prestador de Serviços - Contratação por Excepcional Interesse Público, Estagiários e Codificados);
- g) Valor das vantagens.

4- Requisitar ao Banco do Brasil S/A, todos os dados da FOPAG, dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2015, em arquivo digital no formato "TXT" ou "CSV" Contendo: nomes, CPF, valores pagos, dos servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo, mês a mês, por unidade pagadora.

OBS. Em relação aos exercícios de 2013 e 2014 já constam nos autos, às fls. 4114, em cópia digital da folha de pagamento fornecida pelo BB S/A, no formato TXT.

5- Requisitar, também, ao Banco do Brasil S/A, todos os dados da Folha de pagamento referentes aos servidores não efetivos denominados de “Codificados” referentes aos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, em arquivo digital no formato “TXT” ou “CSV”, contendo: nomes, CPF, valores pagos, da Administração Direta do Poder Executivo, mês a mês, por unidade pagadora.

6- Requisitar, também, ao Banco do Brasil S/A, arquivo digital com os extratos bancários das contas pelas quais foram efetuados os pagamentos dos denominados “CODIFICADOS”, mês a mês, no ano de 2014. O arquivo digital deverá estar em formato que possibilite a pesquisa (XLS, CSV ou PDF/A desbloqueado, sem proteção contra cópia, com reconhecimento de caracteres OCR - Optical Character Recognition e com resolução que o deixe legível, preferencialmente de 150 dpi, quando se tratar de arquivo digitalizado).

7- Montante dispendido através dos empréstimos concedidos pelo Programa de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba, Empreender PB, mês a mês, nos exercícios de 2011 a 2015;

8- Demonstrativo da execução orçamentária e financeira do Programa de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba, Empreender PB, mês a mês, para o período de 2011 a 2015;

9- Cópia do banco de dados do Programa de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba, Empreender PB, abrangendo os exercícios de 2011 a 2016, contendo no mínimo: número do processo de concessão, nome do beneficiário, tipo (pessoa física ou jurídica), CPF/CNPJ, data da aprovação, data da liberação do recurso, valor liberado, valor devolvido, período de carência, quantidade de parcelas quitadas, data da última parcela quitada, saldo do empréstimo;

10- Cópia digital da íntegra de todos os processos individuais de concessão de crédito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba, Empreender PB, exercícios de 2011 a 2015, além do acesso aos processos físicos. O arquivo digital deverá estar em formato que possibilite a pesquisa (PDF/A desbloqueado, sem proteção contra cópia, com reconhecimento de caracteres OCR - Optical Character Recognition e com resolução que o deixe legível, preferencialmente de 150 dpi, quando se tratar de arquivo digitalizado);

11- Cópia digital dos registros das reuniões realizadas pelo Conselho Gestor do Programa de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba, Empreender PB, para fins de avaliação do cumprimento dos requisitos de liberação e aplicação dos recursos do referido programa no ano de 2014 e para suprir as atribuições do Comitê

CRE/SEPE
Fls. 4781

Gestor. O arquivo digital deverá estar em formato que possibilite a pesquisa (PDF/A desbloqueado, sem proteção contra cópia, com reconhecimento de caracteres OCR - Optical Character Recognition e com resolução que o deixe legível, preferencialmente de 150 dpi, quando se tratar de arquivo digitalizado).

Considerando que os dados, embora apresentados pelas Autoridades requisitadas, apresentam-se inservíveis para a formação da prova pericial, ora por questões técnicas relativas ao formato apresentado, ora pela apresentação de informações incompletas, **DEFIRO** as diligências complementares requeridas.

ISSO POSTO, nos termos do art. 22, VIII, da Lei Complementar n. 64/1990, com cópia integral deste despacho, oficie-se às Autoridades acima declinadas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem os dados informados exclusivamente na formatação requerida.

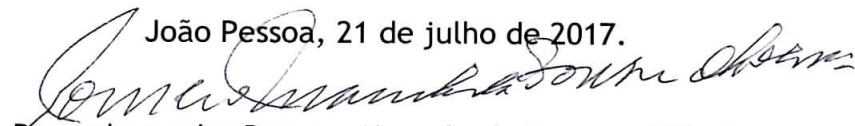
Intimem-se às partes, por seus procuradores, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste Regional.

Intime-se o Procurador Regional Eleitoral, pessoalmente.

Publique-se. Cumpra-se.

Providências a cargo da Seção de Processos Específicos.

João Pessoa, 21 de julho de 2017.



Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Juiz Corregedor Regional Eleitoral